



DIREÇÃO DE LICENCIAMENTO E EXAMINAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EXAMINAÇÃO

ST BIR/IR(H) PBN- Prova de Perícia da Qualificação BIR de Instrumentos (Helicóptero) PBN

Data	Nome do Candidato	N ANAC ou N. Cartão Aluno
------	-------------------	---------------------------

A utilização das listas de verificações, a perícia de voo, os procedimentos anti-gelo/degelo, etc. aplicam-se em todas as secções.

(+) Para estabelecer privilégios PBN, uma aproximação (no âmbito da secção 4 ou da secção 5) deve ser RNP APCH. Se a RNP APCH não for praticável, a aproximação deve efetuar-se num FSTD com o equipamento adequado

Os itens sombreados e com asterisco (*), poderão ser executados na secção 4 ou na secção 5.

SECÇÃO 1 - VERIFICAÇÕES E PROCEDIMENTOS ANTES OU APÓS O VOO	APRV	REP	SECÇÃO 3 - PROCEDIMENTOS IFR EM ROTA	APRV	REP
1.a Utilização do manual de voo (ou equivalente), nomeadamente no cálculo da performance aeronave; massa e centragem			3.e Tempo estimado e revisão da ETA		
1.b Utilização dos documentos dos Serviços de Tráfego Aéreo e do documento sobre as condições atmosféricas			3.f Monitorização da progressão do voo, registo de voo, utilização de combustível, gestão de sistemas		
1.c Preparação do plano de voo segundo o ATC, plano/registo de voo em IFR			3.g Procedimentos de proteção contra o gelo, simulados se necessário e se aplicável		
1.d Identificação das ajudas à navegação necessárias para os procedimentos de saída, chegada e aproximação			3.h Coordenação com o ATC — cumprimento, procedimentos R/T		
1.e Inspeção antes do voo			SECÇÃO 3A - PROCEDIMENTOS DE CHEGADA		
1.f Condições atmosféricas mínimas			3A.a Configuração e verificação das ajudas à navegação, se aplicável	APRV	REP
1.g Rolagem/Rolagem no ar de acordo com o ATC ou com as instruções do instrutor			3A.b Procedimentos de chegada, verificação dos altímetros		
1.h Saída PBN (se aplicável): — verificação de que foi carregado no sistema de navegação o procedimento correto e — controlo cruzado entre o monitor do sistema de navegação e a carta de saída			3A.c Condicionantes de altitude e velocidade, se aplicável		
1.i Briefing, procedimentos e verificações antes da decolagem			3A.d Chegada PBN (se aplicável): — verificação de que foi carregado no sistema de navegação o procedimento correto e — controlo cruzado entre o monitor do sistema de navegação e a carta de chegada.		
1.j Transição para voo por instrumentos			SECÇÃO 4 - OPERAÇÕES 3D (*)		
1.k Procedimentos de saída por instrumentos, incluindo procedimentos PBN			4.a Configuração e verificação das ajudas à navegação Verificação do ângulo da trajetória vertical No caso de RNP APCH: — verificação de que foi carregado no sistema de navegação o procedimento correto e — controlo cruzado entre o monitor do sistema de navegação e a carta de aproximação.		
SECÇÃO 2 - MANOBRAS GERAIS (*)			4.b Briefing de aproximação e aterragem, incluindo verificações para a descida/aproximação/aterragem e identificação dos recursos		
2.a Controlo do helicóptero exclusivamente por referência a instrumentos, incluindo:	APRV	REP	4.c(*) Procedimento de espera		
2.b Voltas a subir e a descer prolongadas com pranchamento-padrão			4.d Cumprimento do procedimento de aproximação publicado		
2.c Recuperação de atitudes anormais, incluindo voltas com 30° de pranchamento e voltas apertadas a descer			4.e Contagem dos tempos na aproximação		
SECÇÃO 3 - PROCEDIMENTOS IFR EM ROTA (*)			4.f Altitude, velocidade, controlo de rumo (aproximação estabilizada)		
3.a Manutenção de rota, incluindo interceção, por exemplo NDB, VOR, RNAV	APRV	REP	4.g(*) «Borrego»		
3.b Utilização de ajudas rádio			4.h(*) Procedimento de aproximação falhada/aterragem		
3.c Voo nivelado, manutenção do rumo, altitude e velocidade, ajustes de potências.			4.i Coordenação com o ATC - cumprimento, procedimentos R/T		
3.d Ajuste de altímetros					

Assinatura do Examinador	Assinatura do Inspetor ANAC / Examinador Sênior	Assinatura do Candidato
--------------------------	---	-------------------------



DIREÇÃO DE LICENCIAMENTO E EXAMINAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EXAMINAÇÃO

ST BIR/IR(H) PBN– Prova de Perícia da Qualificação BIR de Instrumentos (Helicóptero) PBN

Data	Nome do Candidato	N ANAC ou N. Cartão Aluno
------	-------------------	---------------------------

SECÇÃO 5 – OPERAÇÕES 2D (*)	APRV	REP	SECÇÃO 6 – PROCEDIMENTOS ANORMAIS E DE EMERGÊNCIA	APRV	REP
5.a			Esta secção pode ser combinada com as secções 1 a 5. A prova deve incidir sobre o controlo do helicóptero, a identificação do motor que falhou, as ações imediatas (touch drills), as ações e verificações de seguimento, e a precisão de voo, nas situações seguintes: Apenas helicópteros multimotor Falha de motor simulada após a decolagem e na/durante a aproximação (a uma altitude segura, a não ser que seja realizada num simulador de voo (FFS) ou FNPT II/III, FTD 2,3)		
5.b			6.a		
5.c()			6.b		
5.d			6.c		
5.e			6.d		
5.f					
5.g()					
5.h()					
5.i					

Assinatura do Examinador	Assinatura do Inspetor ANAC / Examinador Sênior	Assinatura do Candidato
--------------------------	---	-------------------------



DIREÇÃO DE LICENCIAMENTO E EXAMINAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EXAMINAÇÃO

ST BIR/IR(H) PBN- Prova de Perícia da Qualificação BIR de Instrumentos (Helicóptero) PBN

INSTRUÇÕES
NÃO IMPRIMIR, SALVO SE ESTRITAMENTE NECESSÁRIO

As páginas de instruções contêm um resumo dos procedimentos e Regulamentos aplicáveis. São complementadas pela consulta dos Regulamentos aplicáveis, Manual de Examinadores e o EASA "Examiner Differences Document".

Formulários incompletos ou com deficiências de preenchimento, serão rejeitados, parando o processo.

Condições

Examinador: Inspetor ANAC ou IRE(H).

Notificação previa: MANDATÓRIA até 05 dias antes da data planeada (Examinadores ANAC: [portal](#); Examinadores NON-ANAC: [e-mail](#) ou [portal](#)).

Aprovação ANAC: MANDATÓRIA (confirmar no [portal](#) ou [e-mail](#), conforme aplicável).

Experiência & créditos: FCL.615, Apêndice 3 - "Cursos de formação para a emissão de uma CPL e uma ATPL", Apêndice 6 - "Cursos modulares de treino para uma IR".

Um Certificado de Conclusão de Curso (*Course Completion Certificate*), deverá ser entregue pela ATO ao Examinador antes do início da Prova de Perícia.

O EXAME NÃO TERÁ LUGAR SE O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO NÃO FOR ENTREGUE AO EXAMINADOR OU SE NÃO ESTIVER DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO.

Duração do exame: de acordo com GM1 FCL.1015, pelo menos 03 horas totais, das quais pelo menos 60 minutos de voo (incluindo secção de navegação).

Período de tempo: Todas as secções pertinentes da prova de perícia terão de ser realizadas em seis meses.

Endosso na licença: Não aplicável.

Reporte de exame: MANDATÓRIO, até 15 dias após a data planeada (Examinadores ANAC: [portal](#); Examinadores NON-ANAC: [e-mail](#) ou [portal](#), conforme aplicável).

Instruções de preenchimento

Preencher horas e tempos em **hh:mm** e datas em **dd/mm/aaaa**.

SECÇÃO A: Auto-explicativo.

SECÇÃO B.1: indicar número da tentativa. No caso de repetição de Prova, indicar a data da última tentativa.

NOTA 1: O(s) formulário(s) de tentativa(s) anterior(es) deverá(ão) ser anexado(s) a este formulário e verificado(s) pelo Examinador.

NOTA 2: O Examinador deverá verificar o **Certificado de Conclusão de Curso emitido pela ATO**, antes de iniciar a Prova.

SECÇÃO B.2: Indicar o tipo de helicóptero utilizado na Prova de acordo com a lista "[EASA Type Rating & License Endorsement List Flight Crew](#)" e a variante (se aplicável).

SECÇÃO B.3: Preencher os dados do voo na linha 1.

No caso da prova decorrer em mais de que um voo utilizar a linha 2 para o 2º voo e caso aplicável a linha 3 para o 3º voo. Voos adicionais preencher detalhes na SECÇÃO C.

No caso de **utilizar uma aeronave**, todos os itens autoexplicativos, excepto:

- "**Hora início**", "**Hora fim**" e "**Duração**", de acordo com as definições contidas no FCL.010, para tempo de voo.

No caso de **utilizar um FSTD**, todos os itens autoexplicativos, excepto:

- "**Matrícula**", inserir o número do Certificado de Qualificação do FSTD;

- "**Local partida**" e "**Local chegada**" não são mandatários;

- "**Hora início**" e "**Hora fim**" será a hora de início e de fim da sessão de FSTD, respetivamente;

- "**Duração**" será o tempo da sessão.

"**Duração total & Atgs**" é respetivamente o somatório das durações e das aterragens (linhas 1+2+3), no caso de mais do que um voo/sessão realizada.

SECÇÃO B.4: Classificar de acordo com as "**Normas de classificação**" abaixo.

SECÇÃO B.5: Auto-explicativo.

Caso o candidato se recuse a assinar, o Examinador reportará o facto na Secção C.

A ANAC será informada com a maior brevidade possível com um breve reporte do ocorrido.

SECÇÃO B.6: Auto-explicativo.

Ao assinar o examinador atesta o cumprimento das declarações contidas nesta secção.

Examinadores NÃO-ANAC, terão de preencher o número da versão do "*Examiner Differences Document*", após a sua consulta.

Não são permitidos quaisquer carimbos, exceto Inspetor ANAC.

SECÇÃO B.7: Aplicável apenas no caso de simultaneamente à prova ocorrer **Supervisão ANAC**, **Avaliação de Competência de Examinador** ou **Sessão de Uniformização de Examinador**; nesse caso o Inspetor ANAC ou Examinador Sénior nomeado preenche e assina esta secção.

Ao assinar o examinador atesta o cumprimento das declarações contidas nesta secção.

Não são permitidos quaisquer carimbos, exceto Inspetor ANAC.

SECÇÃO C: Quaisquer comentários julgados necessários.

Itens reprovados serão aqui justificados.

Se espaço insuficiente, anexar pagina mencionando, data, tipo de prova, nomes e assinaturas do Examinador e Candidato.

SECÇÃO 1 to 6: Classificar cada item na coluna "APRV" (APROVADO) ou "REP" (REPROVADO), com rubrica/iniciais na caixa apropriada.

Não avaliar com cruces (X) ou visto (✓).

À discrição do FE, qualquer manobra ou procedimento da prova pode ser repetido uma vez pelo requerente. Nesse caso o FE, inscreverá o número "2" (indicando 2ª tentativa) junto à sua rubrica/iniciais na classificação do item.

De acordo com FCL.1030(b)(3)(ii), se um item foi reprovado, o examinador registará as razões para essa avaliação. A Secção C será utilizada para esse fim.



DIREÇÃO DE LICENCIAMENTO E EXAMINAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EXAMINAÇÃO

ST BIR/IR(H) PBN– Prova de Perícia da Qualificação BIR de Instrumentos (Helicóptero) PBN

INSTRUÇÕES

NÃO IMPRIMIR, SALVO SE ESTRITAMENTE NECESSÁRIO

Normativos aplicáveis

FCL.620 – Prova de Perícia IR
Apêndice 7 – Prova de Perícia IR.

Tolerâncias na prova de voo

Altura

na generalidade ± 100 pés
ao iniciar um borrego na altura/altitude de decisão ± 50 pés / - 0 pés
na altura/MAP/altitude de descida mínima + 50 pés / - 0 pés

Manutenção de rota

baseada em ajudas rádio $\pm 05^\circ$
No caso de desvios «angulares» Meia escala de deflexão, azimute e ladeira (p. ex., LPV, ILS, MLS, GLS)
Desvios laterais «lineares» 2D (LNAV) e 3D (LNAV/VNAV) ..Por norma, o erro/desvio lateral deve ser limitado a $\pm \frac{1}{2}$ do valor de RNP associado ao procedimento. São admissíveis pequenos desvios a esta norma, no máximo de uma vez o valor de RNP.

Desvios verticais lineares 3D [p. ex., RNP APCH (LNAV/VNAV) recorrendo à função baro-VNAV]Não superiores a - 75 pés abaixo do perfil vertical, em qualquer momento, e não superior a + 75 pés acima do perfil vertical a 1 000 pés ou menos acima do nível do aeródromo.

Rumo

todos os motores operativos $\pm 05^\circ$
com falha de motor simulada $\pm 10^\circ$

Velocidade

todos os motores operativos ± 05 nós
com falha de motor simulada ± 10 nós / - 05 nós

O FE deverá ter em conta condições de turbulência e as qualidades de manobra e performance do helicóptero utilizado.

Condução da prova

Um candidato de uma IR deverá passar uma Prova de Perícia, para demonstrar a sua aptidão para executar, como PIC, na categoria de aeronave adequada, os procedimentos e manobras pertinentes com a competência adequada aos privilégios concedidos.

O candidato deverá ter recebido instrução de voo na mesma classe ou no mesmo tipo de aeronave a ser utilizada para a Prova de Perícia.

A prova tem por objetivo simular um voo real. A rota a voar será escolhida pelo examinador. Um elemento essencial é a capacidade do requerente para planear e realizar o voo a partir de material de informação de rotina. O requerente será responsável pela preparação do plano de voo e deve certificar-se de que todo o equipamento e documentação para a execução do voo se encontram a bordo.

O candidato terá de pilotar a aeronave numa posição que lhe permita desempenhar funções de PIC e efetuar a Prova como se não estivesse presente nenhum outro membro da tripulação. O examinador não participará na operação da aeronave, excepto se a sua intervenção for necessária por uma questão de segurança ou para evitar atrasos excessivos ao restante tráfego.

À discricção do FE, qualquer manobra ou procedimento da Prova pode ser repetido uma vez pelo requerente. Nesse caso o FE, inscreverá o número "2" (indicando 2ª tentativa) junto à sua rubrica/iniciais na classificação do item.

O FE pode interromper a Prova em qualquer altura caso considere que a demonstração de perícia de voo por parte do requerente exige uma repetição completa da Prova.

Caso o candidato decida interromper uma Prova de Perícia por motivos considerados inadequados pelo examinador de voo (FE), classificar "REPROVADO" na secção B.4. O candidato terá de repetir a Prova de Perícia na sua totalidade, utilizando-se nesse caso, um novo formulário.

Caso a Prova seja interrompida por motivos considerados adequados pelo FE, apenas as secções não realizadas serão testadas num novo voo. Nesse caso o mesmo formulário será utilizado, completando-se os itens/secções em falta.

Normas de classificação

O candidato terá de obter aprovação em todas as secções pertinentes da Prova de Perícia. Nesse caso, classificar "APROVADO" na secção B.4.

A reprovação em qualquer item de uma secção implica a reprovação da secção.

De acordo com FCL.1030(b)(3)(ii), se um item foi reprovado, o examinador registará as razões para essa avaliação. A Secção C será utilizada para esse fim.

A reprovação em mais de uma secção obriga o requerente a repetir toda a Prova. Nesse caso, classificar "REPROVADO" na secção B.4.

Um requerente que **reprove em apenas uma secção** terá apenas de repetir a secção em que reprovou. Nesse caso, classificar "APROVADO PARCIALMENTE" na secção B.4.

A reprovação em qualquer secção na Prova de repetição, incluindo as secções nas quais foi obtida aprovação numa tentativa prévia, obriga o requerente a repetir toda a Prova.

A reprovação em todas as secções pertinentes da Prova em duas tentativas exige treino adicional.

NOTA: No caso de repetição da Prova (após um APROVADO PARCIALMENTE ou REPROVADO), terá de ser utilizado um novo formulário.

Os formulários das tentativas anteriores deverão ser entregues ao novo examinador e anexados ao novo formulário.